



A cd-pu. aprovar a proposta
do Senhor Presidente
(minuta)

MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

PROPOSTA N. 034/2014

REDEFINIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL

Considerando que:

I – Na sequência da publicação do Anexo I à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designadamente, o n.º 1, do art.º 25.º, estipulou-se que os municípios deveriam aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na mesma lei, até 31 de dezembro de 2012, desiderato que se consumou com a Reestruturação Orgânica operada no passado mês de junho;

II – Foi sentida necessidade de efetuar alguns ajustes à estrutura anteriormente aprovada que à data não foram ponderados e adaptar as competências de algumas unidades orgânicas à realidade do funcionamento quotidiano a que estão sujeitas;

III – O disposto n.º 1 do artigo 53-B, da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, veio possibilitar a criação de uma unidade orgânica flexível a qual acresce às anteriormente criadas e fica excecionada dos limites ao provimento de cargos dirigentes estabelecidos na Lei n.º 49/2012, 29 de agosto disposto, designadamente através da aplicação da respetiva alínea a), do n.º 1, do artigo 10.º;

IV – Irá ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal a criação de uma Área de Reabilitação Urbana, após a qual se iniciarão os procedimentos tendentes à criação da Operação de Reabilitação Urbana do Município de Pombal;

E levando ainda em consideração que:

1 - Compete à Assembleia Municipal:

- a) Em harmonia com o disposto na alínea m), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais...";
- b) **Aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierarquizado, matricial ou misto) para a organização interna dos serviços municipais**, nos termos da alínea a), do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;
- c) **Aprovar a estrutura nuclear**, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares (departamentos municipais) de acordo com a alínea b), do art.º 6.º, do mesmo diploma, dentro dos limites fixados no artigo 7.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto; Conforme disposto n.º 2 do art.º 10.º do citado D.L. 305/99, nas estruturas orgânicas Hierarquizadas, aquela Departamentalização é fixa, só podendo ser alterada pelo órgão deliberativo;
- d) **Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis** (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea c), do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, dentro dos limites fixados nos artigos 8.º e 9.º do Anexo I à Lei 49/2012, de 29 de agosto;
- e) **Definir o número máximo de subunidades orgânicas (serviços chefiados por pessoal com funções de coordenação, designadamente, coordenadores técnicos)** nos termos da alínea d), do art.º 6.º, do mesmo diploma;
- f) **Definir o número máximo de Equipas Multidisciplinares bem como o estatuto remuneratório dos chefes de Equipa**, nos termos da alínea e) do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;
- g) **Definir o número máximo de Equipas de Projeto** nos termos da alínea f) do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;
- h) **Definir, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 4.º do Anexo I à Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, as competências, a área, os requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e o período de experiência profissional exigido, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior;**



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

- a) Decidir acerca da atribuição de despesas de representação, aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, conforme previsto no n.º 2 do artigo 24.º, do Anexo I à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

2 - Compete à Câmara Municipal:

- a) Criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a), do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, bem como, propor à Assembleia a criação de unidades cujo serviço seja assegurado por um dirigente intermédio de 3.º grau - chefe de unidade, de acordo com o n.º 2 e n.º 3 do artigo 4.º do Anexo I à Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto;
- b) Criar equipas de projeto, dentro dos limites fixados pela assembleia municipal, nos termos da alínea b), do art.º 7.º e do artigo 11.º, ambos do citado Decreto-Lei n.º 305/2009;
- c) Criar equipas multidisciplinares, dentro dos limites fixados pela assembleia municipal, e determinar o estatuto remuneratório do respetivo chefe de equipa, nos termos da alínea c), do art.º 7.º e do artigo 12.º, ambos do citado Decreto-Lei n.º 305/2009;

3 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal

A conformação da Estrutura Interna das Unidades Orgânicas e das Equipas de projeto e Multidisciplinares, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo Mapa, e, ainda, a criação, alteração e a extinção de subunidades orgânicas, dentro do limite definido pela Assembleia Municipal, em consonância com o disposto no art.º 8.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro,

Proponho, face a tudo o que se acaba de valorar e com base nos critérios e disposições legais atrás invocadas, **que a Câmara Municipal de Pombal** aprove a presente proposta na íntegra e submeta a aprovação do órgão deliberativo Assembleia Municipal o seguinte:

1. Quanto à Estrutura Organizacional:

- a) Que a organização interna dos serviços municipais a adotar seja a de um modelo de estrutura hierarquizada, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.
- b) Que seja fixado num total de 2 (duas) o número de unidades orgânicas nucleares (Departamentos Municipais), sendo dois desses departamentos municipais fixados conforme o critério previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e o Município de Pombal pretende, igualmente, utilizar o mecanismo de flexibilidade previstos no n.º 1 do artigo 21.º do Anexo I à Lei n.º 49/2012;
- c) Que aqueles dois Departamentos Municipais, compondo a Estrutura Nuclear, sejam os seguintes: Departamento Municipal Administrativo e Financeiro; e Departamento Municipal de Operações,
- d) Que a missão do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro seja **"Supervisionar as áreas administrativas e financeiras, em todas as suas vertentes, gerir e otimizar os recursos financeiros e patrimoniais que lhe estão associados"**;
- e) Que a missão do Departamento Municipal de Operações seja **"Supervisionar a área das obras municipais, águas, saneamento, ambiente, equipamentos, em todas as suas vertentes, e gerir e otimizar os equipamentos e infraestruturas municipais que lhes estão associados"**;
- f) Que Seja fixado em 12 (doze) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, correspondendo 9 (nove) a Divisões, dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau (sendo que sete delas decorrem dos critérios estabelecidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Anexo I à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e duas se constituem com base no disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 10.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, conjugados com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei 3/2001, de 10 de janeiro e com o previsto no n.º 1 do artigo 53-B, da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), e 3 (três) a Unidades dirigidas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau, cuja criação decorre do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
- g) Que se faça uso do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, no que à representação da estrutura orgânica diz respeito para justificar o número de unidades orgânicas flexíveis previstas na alínea anterior enquanto isso for necessário;
- h) Que Seja fixado em 22 (vinte e duas), número máximo total de subunidades orgânicas, as quais assumirão a designação de Secção e serão chefiadas por Coordenadores Técnicos;



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

i) Que seja fixado em três o número máximo de Equipas de Projeto a criar nos termos da alínea b), do art.º 7.º e do artigo 11.º, ambos do citado Decreto-Lei n.º 305/2009;

2. Quanto às despesas de representação a atribuir aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau

Que, conforme previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, sejam abonadas despesas de representação, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através de despacho conjunto a que se refere o n.º 2, do artigo 31.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, bem como, as reduções remuneratórias por força das disposições do Orçamento de Estado.

3. Quanto aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau, proponho ainda que sejam aprovados os seguintes pontos a incluir no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais:

3.1. Área de Recrutamento

- a) Que os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau assumam a designação de Chefe de Unidade (o que, de resto, já acontece atualmente);
- b) Que os Chefes de Unidade sejam recrutados de entre trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado e pelo menos 3 anos de experiência profissional em áreas relevantes para a do cargo a prover, na carreira Técnica Superior, devendo ser titulares de grau académico ao nível de licenciatura;
- c) Que a área de licenciatura considerada adequada a cada uma das Unidades seja definida no momento da elaboração da proposta do Mapa de Pessoal no momento da elaboração da proposta de abertura de procedimento concursal, a submeter pela Câmara à aprovação da Assembleia Municipal;
- d) Que aos cargos de direção intermédia de 3.º grau se apliquem as disposições constantes do Estatuto do Pessoal Dirigente previsto em Lei, bem como no Anexo I à Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, designadamente, na condução processual dos respetivos procedimentos concursais, cessação e renovação da comissão de serviço e provimento em regime de substituição.

3.2. Quanto às atribuições e Competências dos Titulares de Cargos de direção intermédia de 3.º Grau.

Sem prejuízo das competências que lhes sejam delegadas ou subdelegadas, compete aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau dirigir as atividades da respetiva unidade orgânica, definindo os objetivos de atuação de acordo com as orientações definidas, competindo-lhes especificamente:

- a) Promover a motivação dos trabalhadores, designadamente através da sua responsabilização e autonomização, acompanhamento profissional, reafetação funcional e aquisição de competências, solicitando à DGDRH a colaboração necessária ao tangimento desse desiderato;
- b) Racionalizar os recursos colocados à sua disposição, designadamente os recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, promovendo medidas que possibilitem elevar os níveis de eficiência na gestão desses recursos;
- c) Elaborar propostas de melhoria dos serviços e das metodologias de trabalho e apresentá-las superiormente;
- d) Submeter a despacho superior, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- e) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional, planos de atividades, orçamento e dos relatórios e contas;
- f) Garantir a informação atempada aos serviços competentes de todas as incidências relativas aos seus trabalhadores, designadamente faltas, férias, licenças, resultados da avaliação do desempenho, formação e dispensas e assuntos que envolvam matéria disciplinar;
- g) Garantir o cumprimento das decisões, despachos e deliberações dos órgãos nas matérias relativas aos respetivos serviços;
- h) Promover ações de desburocratização dos procedimentos, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável em vigor;
- i) Efetuar o levantamento das necessidades de formação dos trabalhadores na sua dependência;
- j) Efetuar o levantamento das necessidades de Equipamentos de Proteção Individual dos trabalhadores na sua dependência e controlar a forma e frequência do respetivo uso;
- k) Garantir a colaboração que lhe for pedida para a elaboração dos Perfis de Competências de cada um dos postos de trabalho que

**MUNICÍPIO DE POMBAL**

Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

compõem a unidade orgânica que dirige;

l) Implementar, monitorizar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços e trabalhadores na sua dependência, com vista à introdução de ações corretivas atempadas, garantindo a execução dos planos de atividades e a prossecução dos objetivos definidos;

m) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

n) Assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos processos, zelando pelo cumprimento dos prazos, da legislação, normas e regulamentos aplicáveis e procedimentos legalmente instituídos;

o) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos e Normas Municipais;

p) Garantir que os trabalhadores têm a informação necessária para a execução da sua atividade, esclarecendo-os sempre que isso se mostrar necessário;

q) Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do horário de trabalho por parte dos trabalhadores de si dependentes;

r) Emitir certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, e assegurar a restituição de documentos aos interessados;

s) Manter informados os superiores hierárquicos acerca da atividade dos serviços que dirige;

t) Assegurar a realização de todos os procedimentos conducentes à prevenção e segurança dos trabalhadores e serviços de si dependentes;

u) Assegurar a organização e controlo dos arquivos e ficheiros dos serviços que dirigir.

v) Coordenar, avaliar e supervisionar o pessoal e a atividade das unidades orgânicas sob a sua dependência, e assumir as respetivas competências sempre que se encontrar ausente ou não existir a respetiva chefia direta;

w) Manter organizado o arquivo gerado na unidade orgânica que dirige;

x) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e de gestão da atividade dos serviços;

y) Elaborar e submeter à apreciação superior um relatório anual das atividades desenvolvidas;

z) Supervisionar a preparação de todos os processos relativos à unidade orgânica que dirige, para que possam ser emitidos os pareceres técnicos necessários e enviá-los a despacho superior;

aa) Visar requisições para o fornecimento dos bens e serviços necessários ao funcionamento regular da respetiva unidade orgânica de acordo com os *work-flows* desenhados e implementados;

bb) Garantir, na medida das atribuições da respetiva unidade orgânica que dirige, o apoio, acompanhamento e informação necessárias ao bom desenrolar dos Acordos de Execução e dos Contratos Interadministrativos celebrados com as juntas de Freguesia;

cc) Prestar apoio na implementação e manutenção do Sistema de Gestão e Qualidade nos assuntos em que o mesmo incida sobre a unidade orgânica que dirige;

z) Aplicam-se-lhe igualmente, com as necessárias adaptações, as atribuições e competências previstas em lei para o pessoal dirigente, designadamente no artigo 15.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, bem como aquelas que, por despacho de delegação ou subdelegação lhes forem confiadas.

3.3. Quanto ao Estatuto Remuneratório dos titulares de cargos de direção intermédia do 3.º Grau.

Que aos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponda uma remuneração equivalente à prevista para a 6.ª posição remuneratória para a carreira Técnica Superior, atualmente fixada em 2.025,35€, conforme prevê o n.º 3, do art.º 4.º, do Anexo I à Lei n.º 49/2012, sem direito a despesas de representação, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

CONFORMAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – CÂMARA MUNICIPAL

Considerando também que, a Câmara Municipal tem a competência para criar, dentro daqueles limites máximos as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a), do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, bem como, operacionalizar a criação de unidades cujo serviço seja assegurado por um dirigente intermédio de 3º grau - chefe de unidade, de acordo com o nº 2 e nº 3 do artigo 4º do Anexo I à Lei nº 49/2012 de 29 de Agosto;

Proponho ainda à Câmara Municipal que:



MUNICÍPIO DE POMBAL

Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

1 - Que, sejam criadas as unidades orgânicas flexíveis com a designação e competências constantes do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Pombal e Organograma anexos à presente proposta, condicionada à respetiva aprovação integral em sede de Assembleia Municipal, constituindo aqueles documentos a minha visão de conformação da estrutura interna das unidades orgânicas.

2 - Que aquele Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Pombal e o Organograma entre em vigor no dia 1 de outubro de 2014, substituindo o anterior, o qual fica expressamente revogado a partir daquela data, sem prejuízo da manutenção das comissões de serviço e das nomeações em regime de substituição em vigor, às quais se alude nos artigos 61.º e 62.º do referido Regulamento.

Submeta-se a reunião do Executivo Municipal.

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus - Dr.)